



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO de **ALVORADA DE MINAS -MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.303.164/0001-53 com sede administrativa estabelecida na Av. José Madureira Horta nº 190, Centro Alvorada de Minas -MG, CEP 39.140.000, doravante denominado **CONTRATANTE**, como ente governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Danilio Clessio Ferreira**, brasileiro, casado, portador do RG nº MG.13055978, CPF nº 059.793.676-59, por força da ratificação do protocolo de intenções pela Lei municipal nº 942 de 06 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 31.974.558/0001-00 com sede Administrativa na Rua Daniel de Carvalho, 356-A, Centro, Conceição do Mato Dentro/MG, CEP 35.860-000 doravante denominado **CONSÓRCIO/CONTRATADO**, neste ato representado por seu Vice Presidente, Sr. Huenerson Henrique Celestino, CPF nº 83648968653, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

1.1 Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 14.133/21, de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, da legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, Lei Municipal nº 942 de 06 de agosto de 2018, e as demais normas aplicáveis à espécie.

1.2 O presente contrato é celebrado por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21 c/c o Art. 2º, §1º, inciso III, da Lei nº. 11.107/05.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto: Celebração de Contrato de Programa entre o Município de Alvorada de Minas/MG e o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço (CISAME), para prestação de serviços médicos e realização de exames clínicos e complementares procedimentos médicos e Odontológicos, de média e alta complexidade, para atender a demanda do município de Alvorada de Minas, usuários do Sistema Único de Saúde, sendo:

Cód.	Material/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
69396	Serviços ambulatoriais, exames especializados, procedimentos cirúrgicos eletivos, consultas especializadas e procedimentos odontológicos especializados.	MÊS	12,00	18.000,00	216.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2 Os serviços acima discriminados serão realizados com base nas Tabelas de Preços e Serviços do CISAME, que farão parte deste contrato independente de transcrição;

2.3 Os serviços serão distribuídos e utilizados livremente, dentro dos valores estabelecidos neste contrato (teto financeiro), de acordo com a demanda do CONTRATANTE, que acompanhará a sua execução por meio de relatórios;

2.4 Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimos ou supressões nos valores limites desse contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, por meio de solicitação justificada do Secretária de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços ora contratados serão prestados por prestadores de serviço credenciados ao CONTRATADO.

3.2 O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total a ser desembolsado pelo Município será de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), distribuído em 12 (doze) parcelas mensais e iguais ao longo da vigência contratual. Assim, será destinado o montante aproximado de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por mês, a partir de 29 de abril de 2026 até 28 de abril de 2027. Ressalta-se que os valores acima descritos são estimados e serão pagos pelo CONTRATANTE mediante a emissão de nota fiscal, em conformidade com os serviços efetivamente prestados.

4.2 O CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO os valores acima descritos, mediante transferência bancária, a ser realizada na conta corrente nº 46392-2, agência nº 0591-6, do Banco do Brasil, em nome do Consórcio/Contratado.

4.3 Os valores mensais afetos à execução deste CONTRATO serão pagos mediante a apresentação de relatórios contendo a produção dos prestadores de serviços, observados os seguintes critérios:

- a) Para os serviços prestados entre os dias 1º e 20 de cada mês, o CONTRATADO apresentará o referido relatório até o dia 15 do mês subsequente à prestação dos serviços;
- b) Para os serviços prestados entre o dia 21 e o último dia do mês, o CONTRATADO apresentará o referido relatório até o dia 25 do mês subsequente à prestação dos serviços;

4.4 Após o recebimento do relatório, o CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para validá-lo por escrito, atestando que a prestação de serviços foi realizada dentro das condições estabelecidas;

4.5 A ausência de validação por escrito no prazo acima descrito implica em aceitação tácita do relatório enviado;

4.6 Caso detectada inconsistência do relatório apresentado, o CONTRATANTE deverá apontar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, as adequações para correção pelo CONTRATADO, que serão feitas, se for o caso, também no prazo de 2 (dois) dias úteis;

4.7 Findo os prazos estabelecidos nos itens 4.4 e 4.6, o CONTRATADO emitirá a nota fiscal dos serviços prestados e encaminhará ao CONTRATANTE, que fará o pagamento em até 2 (dois) dias após o recebimento da respectiva nota.

4.8 Caso o paciente não compareça ao atendimento agendado, fica o CONTRATANTE obrigado ao pagamento correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do respectivo procedimento ao CONTRATADO, para custeio da manutenção, regulação e planejamento dos serviços, devendo zelar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

pela pontualidade dos repasses, arcando com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do CISAME.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES POR ATRASO DO PAGAMENTO

5.1 Caso não seja efetuado o pagamento no prazo e condições estipulados na CLÁUSULA QUARTA, ao CONTRATANTE serão aplicadas sanções decorrentes de seu inadimplemento, ficando sujeito ao pagamento de juros de 2% (dois por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM-FGV.

5.2 O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

5.3 Uma vez notificado da inadimplência, o CONTRATADO poderá suspender os serviços prestados até a regularização da dívida, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

5.4 Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de dois meses, contados a partir da emissão da Nota Fiscal, o CONTRATADO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis para o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os reajustes serão feitos mediante Termos Aditivos, e ocorrerão a cada período de 12 (doze) meses, sendo apurado mediante aplicação do IGPM-FGV do saldo remanescente a executar do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Realizar apenas os serviços constantes na autorização de fornecimento/serviço e cópia da nota de empenho, encaminhadas pela SMS do CONTRATANTE, atentando-se aos quantitativos, prazos, valores estabelecidos, não se responsabilizando por inconsistências apresentadas pelo CONTRATANTE;

7.2 Exigir dos terceirizados todos os recursos necessários ao atendimento;

7.3 Responsabilizar-se pela prestação do serviço, desde que haja profissionais e/ou estabelecimentos de saúde devidamente credenciados junto ao CONTRATADO;

7.4 Realizar a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

7.5 Permitir acesso ao CONTRATANTE para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento;

7.6 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

7.7 Notificar o CONTRATANTE de quaisquer ocorrências relevantes que envolvam a execução dos objetos deste CONTRATO;

7.8 Aceitar as condições de remuneração constante nas Tabelas de Preços e Serviços do CISAME, com vedação expressa da cobrança de qualquer taxa ou diferença ao usuário;

7.9 Deixar na sede do CONTRATADO e à disposição do CONTRATANTE, as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato;

7.10 Manter no sistema informatizado do Consórcio os dados constantes no item anterior desta cláusula;

7.11 Fornecer informações e certidões solicitadas pelos representantes do CONTRATANTE e órgãos oficiais de fiscalização e controle.

7.12 Efetuar a conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1 Efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO;
- 8.2 Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo CONTRATADO, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do atendimento;
- 8.3 Utilizar o sistema informatizado do CONTRATADO de forma responsável, mantendo sigilo das informações disponibilizadas, observando-se a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), exceto em documentos que por sua própria natureza não exija sigilo;
- 8.4 Requerer a prestação de serviço elencada na Cláusula Primeira com antecedência de 30 (trinta) dias, por meio do endereço eletrônico do CONTRATADO;
- 8.5 Propor aditamento, remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;
- 8.6 Comunicar ao CONTRATADO quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;
- 8.7 Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;
- 8.8 Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO;
- 8.9 Acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira do presente CONTRATO, controlando, avaliando, monitorando e auditando a conformidade da execução dos tipos e quantitativos de Serviços.
- 8.10 Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATADO;
- 8.11 Zelar pela correta execução dos serviços;
- 8.12 Administrar a utilização dos serviços contratados junto aos seus munícipes;
- 8.13 Só utilizar as consultas/exames dentro do limite e valor CONTRATADO, devendo se abster de marcar qualquer procedimento extra, sem a prévia autorização do CONTRATADO, após respectivo Termo Aditivo, quando for o caso;
- 8.14 Comunicar imediatamente ao CONTRATADO sobre qualquer problema no funcionamento do programa informatizado ou na prestação do serviço;
- 8.15 Responsabilizar-se pelo transporte dos pacientes até o local de atendimento do credenciado;
- 8.16 Justificar ao CONTRATADO eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos atendimentos, objeto do contrato;
- 8.17 Cumprir o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado;
- 8.18 Promover políticas internas de conscientização e controle de presença dos usuários dos serviços de saúde junto aos profissionais credenciados pelo CONTRATADO, a fim de evitar o absenteísmo dos pacientes;
- 8.19 Autorizar o repasse diretamente de sua conta indicada, mediante comunicação ao Banco do Brasil, nos termos previstos na cláusula 4.2.

Parágrafo único - Compete à Secretaria Municipal de Saúde - SMS do **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, bem como conferir a execução dos serviços e as notas fiscais emitidas pelo **CONTRATADO** e atestar formalmente a conformidade de execução, com o “de acordo” para fins de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

9.1 Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e/ou bens entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1 As despesas com a execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios do CONTRATANTE, por conta das dotações orçamentárias:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
563	8.1.3.10.302.11.2075.33903900	Manutenção dos Serviços de MAC Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato terá sua vigência até o dia 28 de abril de 2027, a iniciar na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

11.2 A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

12.1 O Presidente do Consórcio e/ou o Secretário Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

12.2. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato de Consórcio Público, Estatuto do Consórcio e/ou seu Regimento, e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

Parágrafo único. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do CONTRATANTE em caso de infração de sua parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na cláusula anterior.

Parágrafo único. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços oriundas deste contrato. Se neste prazo, o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ou o CONTRATANTE deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES/MODIFICAÇÕES

15.1 Mediante concordância das partes, poderá este instrumento ser modificado, durante sua vigência, através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, modificações e outras divergências que possam surgir da execução do presente Contrato, serão resolvidos em Assembleia Geral do CISAME, e na ausência deste, na forma prevista na legislação civil vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.2 O Termo de Referência integra o presente contrato de programa e deve ser observado em todas as etapas do processo.

16.2. Eventuais omissões ou situações não previstas neste documento serão resolvidas em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O gerenciamento do instrumento formal decorrente da presente licitação será atribuído à Secretaria Municipal de Saúde.

17.2. A fiscalização do mesmo ficará a cargo da servidora Daniela Aparecida de Castro Nogueira, ocupante do Cargo, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, inscrita sob a matrícula nº 3131. A mencionada servidora é responsável por supervisionar o prazo e o saldo de execução dos serviços prestados.

17.3. A gestão do contrato, pela servidora Maria Aparecida Barbosa Ribeiro, ocupante do Cargo, Secretária Municipal de Saúde, inscrita sob a matrícula nº 3254, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA

18.1 Fica sob a responsabilidade do CONTRATANTE a publicação deste Contrato de Programa, no diário oficial do órgão, bem como no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Serro/MG para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja. E por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora firmadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ALVORADA DE MINAS, 29 de abril de 2026.

Danilo Clessio Ferreira
Prefeito Municipal
Município de ALVORADA DE MINAS -MG/CONTRATANTE

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço - CISAME
Huenerson Henrique Celestino
Contratado

De acordo: _____
FABIANO PAULO SILVA
OAB/MG 200.905
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026

Processo Licitatório 46/2026, Dispensa n.º 07/2026, Contrato Administrativo de nº 28/2025. Partes Município de Alvorada de Minas e CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO ESPINHACO - CISAME. Valor total do Contrato: R\$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais). Objeto: Celebração de Contrato de Programa entre o Município de Alvorada de Minas/MG e o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço (CISAME), para prestação de serviços médicos e realização de exames clínicos e complementares procedimentos médicos e Odontológicos, de média e alta complexidade, para atender a demanda do município de Alvorada de Minas. Assinatura: 29/04/2026 Vigência: 29/04/2026 até 28/04/2027. Sr. Danilo Clessio Ferreira – Prefeito Municipal.